



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.153, de 10 de novembro de 2025.

Altera a Lei nº 1.589, de 05 de dezembro de 2012, para dispor sobre a cessão de servidores municipais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - IMP e a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias e suplementares referentes aos servidores cedidos.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I no §7º do Art. 8º na Lei nº 1.589, de 05 de dezembro de 2012:

"I - Os servidores municipais efetivos poderão ser cedidos ao IMP, para exercerem suas funções sob sua gestão direta, permanecendo vinculados ao regime de previdência municipal, com participação financeira do IMP na cobertura das contribuições previdenciárias patronais e suplementares."

Art. 2º Inclui Art. 8º-A na Lei nº 1.589, de 05 de dezembro de 2012:

"Art. 8º-A. As cessões de servidores municipais aos cargos de que trata o art. 8º desta Lei, para atuação no IMP, serão oficializadas mediante termo de cessão firmado entre o Município e o Instituto Municipal de Previdência – IMP, devendo esse instrumento definir cargos, funções, carga horária, remuneração e as responsabilidades de cada parte.

§ 1º. Os servidores cedidos atuarão sob a gestão do IMP, permanecendo vinculados ao regime previdenciário do município, com suas contribuições observadas e recolhidas pelo IMP, inclusive as complementares ou suplementares, quando cabíveis.

§ 2º. As contribuições previdenciárias patronais e suplementares relativas aos servidores cedidos serão de responsabilidade do IMP, o qual deverá realizar os recolhimentos devidos perante a instituição previdenciária competente, observando os limites da legislação pertinente.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Para fins de recolhimento, os valores das contribuições serão apurados mensalmente com base na remuneração do servidor cedido e repassados ao órgão gestor do regime próprio de previdência."

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso III no Art. 27 da Lei nº 1.589, de 05 de dezembro de 2012:

"III - os servidores públicos municipais cedidos ao IMP para exercerem funções de gestão, fiscalização ou suporte técnico, devidamente formalizados por termo de cessão, desde que observadas as disposições legais estabelecidas, inclusive quanto às contribuições previdenciárias de responsabilidade do IMP."

Art. 4º. Ficam revogados dispositivos em contrário ao disposto nesta lei, especialmente aqueles que impedem a cessão de servidores ao IMP ou determinam que as contribuições devam ser exclusivamente de responsabilidade do município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para cessão, remuneração, apuração e pagamento das contribuições previdenciárias e suplementares dos servidores cedidos ao IMP.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025. 82º de Emancipação Política.


Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 10 / 11 /2025.


Maxsuelen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408